



PROJETO DE LEI Nº. 010, de 18 de novembro de 2025.

Institui a “Campanha Municipal de Incentivo à Regularização do IPTU – “IPTU PREMIADO”, estabelece descontos, anistia de juros e multas, sorteio de prêmios, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Campanha Municipal de Incentivo à Regularização do IPTU: “IPTU PREMIADO”, com vistas a aumentar a adimplência, recuperando créditos tributários e ampliando a capacidade orçamentária do Município para investimentos essenciais. A iniciativa combina medidas de estímulo econômico (descontos e prêmios) com mecanismos de regularização administrativa, buscando resultados imediatos e sustentáveis.

Fundamentação Jurídica

A proposição funda-se na competência tributária municipal prevista no art. 156 da Constituição Federal e nos princípios que regem a administração pública (art. 37 da CF), bem como na necessidade de autorização legislativa prévia para a concessão de benefícios fiscais e para a utilização de recursos públicos na implementação de programas e sorteios, garantindo legalidade e transparência.

Justificativa Técnica e Financeira

Programas de incentivo fiscal bem desenhados costumam apresentar retorno econômico por meio do aumento de arrecadação corrente e da



regularização de créditos que, em situação de inadimplência prolongada, podem tornar-se irrecuperáveis.

Além disso, a previsão de prêmios e descontos tem efeito multiplicador na economia local, estimulando consumo e circulação de recursos, especialmente quando parte dos prêmios é destinada ao comércio local.

Equidade e Justiça Fiscal

Ao prever regras objetivas de participação e exclusões (por exemplo: imóveis do Município, imóveis em litígio), o dispositivo protege a equidade entre contribuintes e evita benefícios indevidos. O Programa prevê ainda restrições objetivas para servidores diretamente envolvidos na gestão, preservando a impessoalidade.

Transparência e Controle

A obrigatoriedade de divulgação prévia, a realização de sorteios públicos e a prestação de contas no portal oficial garantem controle social e a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo. A aquisição de prêmios observará a legislação aplicável, garantindo economicidade e legalidade.

Segurança Jurídica

Os parâmetros (percentuais de desconto, limites de remissão, número de parcelas, valor máximo por prêmio, período de vigência) ficarão definidos em Decreto regulamentador, caso seja necessário, assegurando flexibilidade administrativa para adequação técnica e orçamentária, sem ferir o comando legal de que redução ou anistia fiscal depende de norma específica.

Impacto Orçamentário

A proposta prevê que as despesas decorrentes da campanha serão atendidas com dotações orçamentárias próprias, e passíveis de suplementação se necessário, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. A estratégia é que o incremento de arrecadação e a redução de passivos justifiquem os benefícios concedidos.

Relevância Social e Administrativa

A medida incentiva a participação cidadã na manutenção dos serviços públicos, fortalece o vínculo entre Prefeitura e contribuinte e oferece uma



alternativa pragmática para recuperação de receitas sem medidas coercitivas imediatas.

Conclusão

Diante do exposto, a presente proposição se apresenta como instrumento legítimo, proporcional e eficaz para promover a regularização do IPTU, recuperar receitas, estimular a economia local e assegurar transparência na utilização de recursos públicos. Recomendamos a aprovação do Projeto de Lei, com a regulamentação pelo Executivo no prazo legal estabelecido.

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO LONGÁ, 18 de novembro de 2025.

BELAUTO MOREIRA TORRES

Prefeito de Alto Longá - Piauí



PROJETO DE LEI Nº. 010, de 18 de novembro de 2025.

Institui a “Campanha Municipal de Incentivo à Regularização do IPTU – Pague em Dia, Ganhe Prêmios”, estabelece descontos, anistia de juros e multas, sorteio de prêmios, e dá outras providências.

.

O Sr. **BELAUTO MOREIRA TORRES**, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município, em seu art. 84, inciso XXVII e na **Constituição Federal**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO que o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) constitui tributo municipal essencial à manutenção e financiamento de políticas públicas locais e à prestação de serviços públicos de competência do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 156 da Constituição Federal de 1988 assegura ao Município a competência para instituir o IPTU;

CONSIDERANDO que medidas legais de incentivo e programas de regularização fiscal são instrumentos legítimos de estímulo à adimplência e de recuperação de créditos tributários, observadas a legalidade e a transparência;

CONSIDERANDO que a concessão de descontos, remissão parcial ou anistia de juros e multas, quando prevista em lei, é compatível com o interesse



público e com a proteção do equilíbrio fiscal, desde que definida por norma expressa;

CONSIDERANDO a importância de promover a justiça fiscal e a equidade entre contribuintes, evitando tratamento desigual entre aqueles que cumprem suas obrigações e os que se mantêm em inadimplência;

CONSIDERANDO que a regularização do IPTU contribui para a sustentabilidade financeira do Município, permitindo investimentos em saúde, educação, obras públicas, iluminação, limpeza urbana, infraestrutura e políticas sociais;

CONSIDERANDO que a realização de campanha com premiação e incentivos estimula a adesão voluntária dos contribuintes e potencializa efeitos positivos no comércio local e na economia municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, publicidade e controle na aquisição de prêmios, na forma de sorteios e nas despesas decorrentes, em conformidade com a legislação de licitações, com princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e com os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer regras claras para participação, critérios de elegibilidade e procedimentos administrativos, assegurando ampla divulgação e participação da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação complementar por ato do Executivo para operacionalização da campanha, observados prazos e mecanismos de controle, prestação de contas e divulgação dos resultados;

Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios diretos à gestão pública municipal e melhor que isso, os municípios.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alto Longá – PI, a Campanha Municipal de Incentivo à Regularização do IPTU: “IPTU



PREMIADO”, destinada a promover a adimplência fiscal, estimular a arrecadação e fortalecer a justiça tributária.

Art. 2º A Campanha terá caráter **educativo, promocional e fiscal**, visando:

- I – incentivar o pagamento do IPTU dentro dos prazos legais;
- II – promover a regularização de débitos tributários;
- III – ampliar a arrecadação municipal;
- IV – conscientizar sobre a importância social do tributo;
- V – premiar contribuintes adimplentes.

CAPÍTULO II — DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Seção I — Dos Descontos no IPTU Vigente

Art. 3º Fica concedido **desconto de até 10% (dez por cento)** sobre o valor do IPTU do exercício 2023 e do exercício 2024 para pagamento em **cota única**, até a data de 12 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO III — DO SORTEIO DE PRÊMIOS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **sorteios de prêmios** entre os contribuintes que se mantiverem adimplentes até o final da campanha.

Art. 5º Poderão ser oferecidos, entre outros:

- I – eletrodomésticos;
- II – bicicletas;
- III – televisão;
- IV – geladeira;
- V – fogão;
- VI – smartphone;
- VII – motocicleta;
- VIII – vales-compras no comércio local;
- IX – eletroeletrônicos;
- X – Eletrodomésticos em geral.



§1º A lista poderá ser aumentada através de Decreto regulamentador.

§2º Os prêmios serão adquiridos em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV — DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Participarão automaticamente dos sorteios:

- I – os contribuintes que quitarem integralmente o IPTU do exercício 2023 e do exercício 2024 até a data limite;
- II – os contribuintes que regularizarem débitos anteriores dentro do período da campanha.
- III – os contribuintes que já estavam com os débitos quitados.

Art. 7º Não poderão participar:

- I – imóveis pertencentes ao próprio Município;
- II – imóveis objeto de litígio judicial quanto à titularidade;
- III – servidores diretamente responsáveis pela organização da Campanha.

CAPÍTULO V — DA EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8. A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela organização da campanha, divulgação, aquisição dos prêmios e realização dos sorteios.

Art. 9. Os sorteios serão públicos, amplamente divulgados e poderão ser acompanhados por representantes da sociedade civil.

Art. 10. A Prefeitura disponibilizará, em seu portal oficial, relatório contendo:

- I – descrição dos prêmios;
- II – valores gastos;
- III – lista de contribuintes contemplados;
- IV – data e local dos sorteios.



CAPÍTULO VI — DAS DESPESAS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Caso necessite, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO LONGÁ, 18 de novembro de 2025.

BELAUTO MOREIRA TORRES

Prefeito de Alto Longá - Piauí